



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA TURMA

Processo nº : 10845.004432/87-27
Recurso nº : RP/301-0.487
Matéria : MANIFESTO
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Recorrida : 1ª CÂMARA DO 3º CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sujeito Passivo : AKZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Sessão de : 08 DE JULHO DE 2002
Acórdão nº : CSRF/03-03.288

ADUANEIRO. Multa de mora, em lançamento de ofício.
Não incidência de multa de mora já que o crédito tributário lançado de ofício teve a exigência suspensa por efeito da impugnação e do recurso.

Desprovido o recurso especial da Fazenda Nacional

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pale FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


JOÃO HOLANDA COSTA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 27 AGO 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, MOACYR ELOY DE MEDEIROS, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, HENRIQUE PRADO MEGDA, PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES e NILTON LUIZ BARTOLI.

Processo nº : 10845.004432/87-27
Acórdão nº : .CSRF/03-03.288

Recurso nº : RP/301-0.487
Sujeito Passivo : AKZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RELATÓRIO

Com o Acórdão 301-27.425, de 21 de maio de 1.993, a Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, deu provimento parcial ao recurso voluntário interposto por Akso Indústria e Comércio LTDA, para o fim de excluir do crédito tributário a multa de mora. Entendeu a Câmara que o produto de nome comercial UNISLIP 1759 se classificava no código 34.04.01.99 na TAB vigente em 30.01.1987, por se tratar de mistura de amidas graxas, com predomínio de oleamida, com características de cera artificial conforme Laudo nº 1351/87 e Informação Técnica nº 64/89 do LABANA/SANTOS. Excluiu, porém a multa de mora pelo fato de o processo fiscal resultar de lançamento de ofício, através de auto de infração, não tendo ocorrido a mora.

Inconformada, a Fazenda Nacional interpõe recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, contra a exclusão da multa de mora. Diz o ilustre Procurador que a revisão aduaneira se reporta ao fato gerador do imposto de importação, havendo o importador incorrido em mora quando não pagou na sua integralidade o imposto devido. Acrescenta que a mora opera-se "ex lege" e não há fundamento para exclusão da penalidade mesmo porque o art. 501 do RA autoriza sua aplicação cumulativa.

A empresa apresentou suas contra-razões (fl. 151) e juntou recurso especial (fls. 152/154)./ No seu despacho, o ilustre Presidente da 1ª Câmara negou seguimento ao recurso do contribuinte, por descumprimento da exigência de juntada de decisão divergente.

É o relatório.



Processo nº : 10845.004432/87-27
Acórdão nº : .CSRF/03-03.288

VOTO

CONSELHEIRO JOÃO HOLANDA COSTA, RELATOR

Em apreciação o recurso especial interposto pela Fazenda Nacional que se insurgiu contra a exclusão da multa de mora.

O contribuinte também interpusera recurso contra a parte mantida do crédito tributário, mas o pleito não teve seguimento pelo fato de não terem sido observadas as determinações quanto à comprovação da decisão divergente, na forma do Regimento Interno.

Quanto ao recurso da Fazenda Nacional, tem-se como única matéria a apreciar, a exclusão da multa de mora do imposto de importação, matéria trazida pelo contribuinte no seu recurso voluntário.

Trata-se de questão por diversas vezes julgadas nesta Câmara Superior de Recursos Fiscais, tendo prevalecido o entendimento de ser descabida tal penalidade. Com efeito, como o crédito exigido em lançamento de ofício ficara submetido ao efeito suspensivo da impugnação e do recurso voluntário, não incorreu o contribuinte na mora suscetível da incidência da multa.

Em consonância com os precedentes desta Câmara Superior de Recursos Fiscais, voto para negar provimento ao recurso da Fazenda Nacional.

Sala de Sessões - DF, em 8 de julho de 2.002


JOÃO HOLANDA COSTA